



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2577/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica autorizada a contratação de profissional de apoio escolar, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei, de modo a atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com inciso IX do Art.37, da Constituição Federal.

§1º A contratação disposta no caput destina-se à premente necessidade de assistência aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades e compreende os seguintes profissionais: Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia Intérprete (que medeia comunicação alternativa para alunos surdo-cegos).

§2º Para os efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§3º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- I- assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II- combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III- realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais;
- IV- situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;
- V- carência de pessoal em decorrência de morte, aposentadoria, exoneração ou demissão desde que não haja substituto no quadro funcional ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;
- VI- carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

VII- número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata; e

VIII- carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo.

Art.2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais mencionados no §1º do art. 1º desta lei, por meio de Processo Seletivo Simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da legislação pátria vigente, no quantitativo, salário e carga horária abaixo relacionados, calculado com base na demanda advinda da realização de matrículas do Ano Letivo em curso, considerando, ainda, a média das matrículas e/ou transferências a serem realizadas durante o Ano Letivo.

Função	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia intérprete)	35	22h semanais	R\$ 1.255,00

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado a que faz referência o art 2º desta lei deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

Art. 4º O Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:

- I- Apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades, que tenha inviabilizada a sua inserção individual e autônoma na sala de aula durante todo o período escolar;
- II- Dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;
- III- Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente);
- IV- Ajudar o aluno no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;
- V- Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;

VI- Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

VII- Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade do Sistema Municipal de Ensino;

VIII- Auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais;

IX- Informar ao Professor e ao Diretor da Unidade Escolar, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;

X- Buscar informações junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação sobre a deficiência apresentada pelo aluno ao qual irá prestar apoio, bem como capacitar-se, se necessário, para o correto atendimento educacional especializado;

XI- Superar o foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;

XII- Promover a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;

XIII- Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados;

XIV- Reconhecer a escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;

XV- Adotar parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;

XVI- Promover a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

XVII- Promover a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;

XVIII- Identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;

XIX- Promover a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;

XX- Flexibilizar as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

XXI- Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;

XXII- Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos;

XXIII- Planejar e organizar o atendimento educacional especializado, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

XXIV- Outras atribuições instituídas e exigidas pela Secretaria Municipal de Educação para o efetivo desenvolvimento do trabalho proposto, de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a execução da função.

Art.5º Verificada a necessidade de contratação destes profissionais em número superior ao previsto no Artigo anterior, considerando-se a demanda advinda da realização de matrículas e/ou transferências supervenientes, o Poder Executivo submeterá para apreciação e votação da Câmara Municipal, com as justificativas e demonstrativos pertinentes.

Art. 6º O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, no mínimo:

I- o objeto da contratação temporária, nos termos do disposto no art.1º e seus parágrafos, da presente Lei;

II- o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III- o prazo de duração do contrato a ser celebrado, observado o disposto no art. 10 desta Lei;

IV- a qualificação técnica e/ou nível mínimo de escolaridade do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;

V- os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI- o número de vagas a ser preenchido, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;

VII- a função e a carga horária, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;

VIII- a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados, na forma prevista nesta lei;

IX- as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

X- a indicação dos recursos orçamentários que farão face à despesa.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§ 2º Os candidatos a que faz referência o parágrafo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

§ 3º A contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva ficará sujeita ao limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

Art. 8º As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

- I- o nome do contratado;
- II- órgão de lotação;
- III- prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;
- IV- função.

Art. 9º. Não se admitirá a contratação na forma desta Lei quando:

- I- a necessidade do serviço puder ser atendida através de remanejamento dos servidores;
- II- houver candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas.

Art. 10 - As contratações previstas nesta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por período igual ou inferior àquele previsto no contrato, devendo tal prorrogação conter a Justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a realização do ato.

Parágrafo único. As prorrogações descritas no caput deste artigo deverão ser formalizadas em Termo Aditivo ao Contrato Inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que reste comprovada a necessidade da prorrogação da contratação através da respectiva justificativa supramencionada, nos termos desta Lei.

Art. 11 As contratações previstas nesta Lei têm fundamento no Art.37. IX da Constituição Federal e deverão observar os limites de gastos com pessoal, cabendo, portanto, à Secretaria Municipal de Educação realizar a organização, planejamento e maximização dos trabalhos do corpo profissional à disposição da Secretaria, de modo a realizar a contratação responsável e eficiente dos Profissionais de Apoio Escolar mencionados no §1º do art. 1º desta lei.

Art. 12 Aos contratados para exercerem as atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar contidas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente, o Regime Jurídico Administrativo e suas Cláusulas Contratuais, ficando excluída a aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis ao caso.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 13 O pessoal contratado nos termos desta Lei restará vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 Fica assegurado aos profissionais contratados nos termos desta lei, a concessão de Férias (com o acréscimo do abono correspondente a 1/3 sobre o seu salário e o 13º (décimo terceiro) salário no valor de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo único. Além do já descrito no *caput* deste artigo, fica assegurado aos profissionais contratados o pagamento pelas horas que excederem a carga horária específica de sua função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;
- IV- pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V- no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VI- nas hipóteses de o Contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VII- se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;
- VIII- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

Art.16 O profissional de apoio escolar mencionado no §1º do art. 1º desta lei terá jornada de trabalho composta por 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 17 Fica estabelecida a remuneração da função pública prevista nesta lei, no valor de R\$1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 18 É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 19 Para o exercício da função pública de Profissional de Apoio Escolar será exigido Curso Normal de Ensino Médio com Especialização na área ou Curso Superior com Especialização na área, devendo o candidato possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 20 As contratações estabelecidas na presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, ficando, desde já, autorizada a sua suplementação, caso a mesma se faça necessária.

Art. 21 Ficam mantidas as normas municipais que regulamentam o funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 2143/2017 e nº 2422/2019.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de fevereiro de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo